



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROJETO DE LEI Nº 94/2023

Relator: Vereador Fernando Pereira Sirchia Júnior - PDT

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Vereador Fernando Augusto Vieira de Souza, que visa estabelecer sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras deficiências intelectuais e motoras.

Verifica-se que o Projeto de Lei em questão busca estabelecer sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Síndrome de Down e outras deficiências intelectuais e motoras no município de Assis.

Salienta-se que, para amparar e fundamentar a análise sobre a presente propositura, este Relator solicitou parecer da UVESP (União dos Vereadores do Estado de São Paulo), no qual o consultor jurídico concluiu que o projeto possui alguns vícios.

No entanto, é importante ressaltar que o parecer da UVESP possui natureza consultiva e não tem caráter vinculante. Cabe à Câmara Municipal de Assis, como órgão legislativo, exercer sua competência de apreciação e deliberação sobre o projeto de lei em conformidade com as normas legais e regimentais aplicáveis.

Além disso, a pedido do Presidente desta Comissão, Vereador Dionizio de Gênova Júnior, o Procurador Jurídico deste Poder Legislativo exarou um parecer favorável à constitucionalidade da presente propositura, manifestando-se da seguinte forma:

[...] opina-se pela constitucionalidade do PL n.º 106/2022 tendo em vista que a matéria não está inserida em nenhuma das competências materiais reservadas ao Chefe do Poder Executivo (no caso do município de Assis/SP, aquelas matérias veiculadas no art. 84 da Lei Orgânica), bem como é possível que os municípios disciplinem o tema em virtude de se tratar





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

de matéria de competência comum e interesse local, bem como poderem suplementar a legislação federal e estadual, nos termos da Constituição Federal, arts. 23, II e 30, I e II.

Diante do exposto, manifesto-me favorável à apreciação e deliberação do Projeto de Lei nº 94/2023 em Plenário, considerando a sua importância para a promoção da inclusão e da igualdade das pessoas com TEA, Síndrome de Down e outras deficiências em nosso município.

É o parecer.

Assis, 21 de junho de 2023.

FERNANDO PEREIRA SIRCHIA JUNIOR
Relator

